

# ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

2ª CÂMARA - 693/99

SESSÃO DE 05 / 10 / 1999

PROCESSO DE RECURSOS Nº 002182/95 A.I - 359978/95

RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância.

RECORRIDO: Norma Nordeste Máquinas Agrícolas Ltda

RELATOR : Francisco das Chagas Albuquerque

## EMENTA

ICMS.BAIXA CADASTRAL. EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS. Nula é a ação fiscal praticada pôr autoridade incompetente na forma do art. 32 da Lei 12.732/97. Mantida decisão de 1ª Instância. Decisão pôr UNANIMIDADE de votos.

## RELATÓRIO :

Prende-se o presente processo ao auto de Infração de nº 359978/95, lavrado contra a empresa acima especificada, pôr ocasião da apreciação da sua baixa cadastral, no montante de 1.50 Ufece's.

Revelia

Julgamento em Instância Singular pela NULIDADE

Recurso de ofício

Parecer da Assessoria Tributaria pela NULIDADE do feito fiscal, devidamente acatado pela Procuradoria do Estado.

É O RELATÓRIO

## VOTO DO RELATOR

Depois do exame dos autos, ficou constatado que o ato administrativo praticado pelos autuantes, estava além do elencado no parágrafo único do art. 717 do Decreto 21219/91, ou seja, qualquer ato praticado em desacordo ao disposto no dispositivo acima mencionado está passivo de nulidade

Com efeito o ato praticado pelos autuantes é absolutamente nulo, pôr força do que prescreve o art. 32 da Lei 12732.

Isto posto, voto no sentido, de que, seja reformada a decisão de Parcial Procedência prolapada em 1ª Instância e nos termos dos Pareceres da Assessoria Tributária e Doua Procuradoria do Estado declarar a Nulidade da presente ação fiscal.

É VOTO

## DECISÃO:

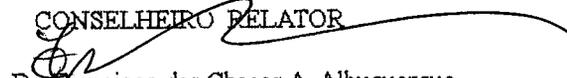
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instância.  
e recorrido Norma Nordeste Máquinas Agrícolas Ltda.

**RESOLVEM** os membros da .....2ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANIMIDADE de votos conhecer do recurso oficial, negar-lhe provimento para fim de ratificar a decisão proferida pela Instancia Singular, decidindo pela NULIDADE da ação fiscal, nos termos do relator e da Douta Procuradoria do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA ...2ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza *14/12* 1999.

  
PRESIDENTE

Dr. José Ribeiro Neto

CONSELHEIRO RELATOR  
  
Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

  
CONSELHEIRO

Dr.ª Maria Diva S. Salomão

CONSELHEIRO

Dr. Moacir José Barreto Barzato

CONSELHEIRO

Dr. José Amarillo Belém de Figueiredo

CONSELHEIRO

Dr. José Maria Vieira Mota

CONSELHEIRO

Dr. Alberto Moreno M. Maia

CONSELHEIRO

Dr. José Paiva de Freitas

CONSELHEIRO

p/ Dr.ª Andrea Araujo Albuquerque

**FOMOS PRESENTES:**

Dr. Ubiratan Ferreira Andrade